



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº. 4.581/2020**

Publicado DOM/ES, no dia  
03/04/2020, na página  
184/186, Edição nº. 1489.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES, PARA  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
DO CONTÁGIO PELO SARS COV2  
(COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS),  
NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ-ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a)* a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
- b)* a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;
- c)* a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- d)* o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;
- e)* a Portaria nº 036-R, de 16 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;
- f)* o Decreto Estadual nº. 4604-R, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*g)* o Decreto Municipal nº. 4.555, de 18 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São Roque do Canaã, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

*h)* o Decreto Municipal nº. 4.558, de 20 de março de 2020, dispõe sobre medidas de orientação e administrativas para prevenção do contágio pelo SARS COV2 (COVID-19 – novo coronavírus), no Município de São Roque do Canaã-ES;

*i)* o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo;

*j)* a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

*k)* este cenário de extrema excepcionalidade e o respectivo impacto, de difícil mensuração, nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã;

*l)* Decreto Municipal nº 4.564, de 24 de março de 2020, dispõe sobre medidas complementares, administrativas e de orientação, para prevenção e enfrentamento do contágio pelo sars cov2 (COVID-19 – novo Coronavírus), no Município de São Roque do Canaã-ES;

*m)* Decreto Municipal nº 4.570, de 30 de março de 2020, dispõe sobre medidas de orientação e administrativas para prevenção do contágio pelo SARS COV2 (COVID-19 – novo Coronavírus), no Município de São Roque do Canaã-ES;

*n)* Decreto Estadual nº 621-R, de 02 de abril e 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto medidas complementares ao Decreto Municipal nº. 4.555, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 4.558, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.564, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 4.570, de 30 de março de 2020, para o enfrentamento da emergência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica autorizado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, sem limitação de horário, em consonância ao Decreto Estadual nº 4621-R, de 02 de abril de 2020, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

**§1º.** Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Fica autorizado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com limitação ao horário das 10h às 16h para atendimento presencial, o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes.

**§1º.** Não se aplica ao *caput* deste artigo, a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

**§2º.** Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o *caput* deste artigo, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

**Art. 4º.** O funcionamento das lojas de venda de materiais de construção, de lojas de venda de peças automotivas, de lojas de venda de veículos automotores e de oficinas de reparação de bicicletas, descritos nos artigos 2º e 3º, somente será admitido a partir de 06 de abril de 2020.

**Art. 5º.** O funcionamento das lojas de produtos alimentícios, inclusive de vendas de chocolates, descrito no artigo 2º, somente será admitido a partir do dia 04 de abril de 2020.

**Art. 6º.** A suspensão prevista no Decreto Municipal nº 4.564, de 24 de março de 2020, não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(delivery).

**Art. 7º.** Os demais estabelecimentos deverão seguir as orientações do Decreto Municipal nº 4.564, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.570, de 30 de março de 2020.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.**

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal